



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº 20/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática do Conselho Regional de Educação Física da 21ª Região – CREF21/MA. Quantidade aproximada de computadores de mesa: 8 (oito); quantidade aproximada de notebooks 4 (quatro).	Mês	12

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O CREF21/MA carece de recursos humanos suficientes para a execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos computadores, consoante descrições detalhadas neste instrumento.

2.2. Atualmente este órgão atua com poucos servidores em relação à demanda de serviços necessários à sua atuação, notadamente nos últimos anos com o crescimento da quantidade de inscritos no Conselho e equipamentos de informática.

2.3. Ressalta-se que o referido serviço é indispensável à atuação do próprio órgão de forma ordinária, de modo que a sua ausência acarretaria prejuízos graves ao atendimento da lei e às finalidades precípuas da instituição, uma vez que a sua atividade administrativa necessita de computadores em pleno funcionamento para sua prestação finalística.

2.4. Neste sentido, a solução mais adequada encontrada para saneamento da necessidade dos serviços é a contratação de profissional ou empresa especializada.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições contidas na Lei 14.133/21, bem como pelas demais legislações aplicáveis à matéria.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou outra data definida previamente no instrumento contratual, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. O serviço consistirá em:

4.2.1. Os serviços devem incluir a desinstalação e instalação de componentes, acessórios e dispositivos, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento dos equipamentos e aplicativos.

4.2.2. A assistência técnica para os equipamentos de informática e na rede de computadores da Contratante deve abranger a manutenção corretiva em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores e equipamentos correlatos)

4.2.3. Manutenção preventiva. Entende-se serviços ordinários como limpeza dos computadores, troca das pastas dos sistemas de resfriamento, reinstalação e instalação de programas e sistema operacional, formatação de computadores.

4.2.4. Manutenção corretiva. Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas, a instalação e desinstalação de componentes, acessórios e dispositivos, que venham a ser adquiridos pela Contratante, em razão de defeito ou não, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento e também:

4.2.4.1. A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica de monitores de vídeo, analógicos e digitais.

4.2.4.2. A manutenção de microcomputadores “desktop” e servidores compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para drives de disquete e para discos rígidos/unidades ópticas, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

4.2.4.3. A manutenção de notebooks compreende, no mínimo, a troca de placa-mãe, processador, memória, disco rígido, drive de disquete, teclado, touchpad, placa de vídeo, unidade óptica, tela de LCD, cabos flat para drives de disquete e discos rígidos/unidades ópticas por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

4.2.4.4. A manutenção da rede de computadores compreende, no mínimo, a instalação/troca do cabeamento estruturado; instalação, troca e configuração de modems, switchs, hubs e roteadores; e configuração dos servidores e das estações de trabalho.

4.2.5. Dos chamados técnicos:

4.2.5.1. A CONTRATADA deverá enviar um técnico capacitado para realização de visita *in loco* aos locais onde constem da ordem de serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas da emissão da ordem.

4.2.5.2. Realizar visita técnica 2 (duas) vezes mensais para verificação do estado do estado dos computadores e notebooks, devendo realizar a manutenção preventiva nos que necessitarem.





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

4.2.5.3. Havendo necessidade de levar algum equipamento para manutenção na sede da CONTRATADA, deverá ser emitido termo de responsabilidade.

4.2.6. Demais informações pertinentes:

a) os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após o recebimento do programa, da peça ou componente fornecido pela Contratante.

b) a critério exclusivo da Contratante, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.

c) todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pelo Gestor do Contrato, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

d) o serviço que não tenha sido aceito pela avaliação da Contratante deverá ser refeito.

e) os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela Contratante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

f) a CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa da Contratante, anotada na Solicitação de Serviço.

g) os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia. Desta forma, no demonstrativo a seguir são informadas as quantidades de equipamentos em manutenção e em garantia para que a CONTRATADA possa indicar o valor do serviço a ser cobrado.

h) o fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como disquetes, papeis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela Contratante

5. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada (mensalmente) e mediante ordem bancária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e Relatório De Execução do mês anterior, devidamente atestados pelo gestor do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, apresentada pela empresa ou poderá ser por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar a execução e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pelo CREF-MA;
- Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;





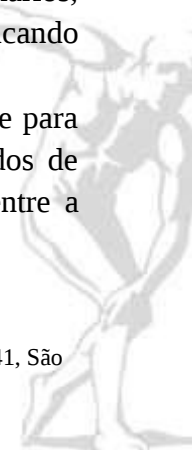
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

- d) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Não permitir que “outrem” cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Indicar e ceder os computadores à CONTRATADA para realizar a manutenção devida;
- h) Liberar a entrada dos profissionais da CONTRATADA aos locais indicados para prestação dos serviços.
- i) Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Executar fielmente os serviços na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização do CREF-MA;
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREF-MA;
- c) Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
- d) Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao CREF-MA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;
- e) Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;
- f) Apresentar ao CREF-MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- g) Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CREF-MA;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento o CREF-MA de qualquer vínculo empregatício;
- i) Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a administração do CREF-MA e o preposto da CONTRATADA;





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

j) apresentar, juntamente com a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório ser assinado por técnico da CONTRATADA e representante da CONTRATANTE.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado orçado para atendimento da presente despesa estará disponível após pesquisa de preços a ser realizada pelo setor responsável, em conformidade com o art. 18, IV, da Lei 14.133 e Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

8.2. A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;

8.3. Todos os custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço do serviço.

8.4. Considerando as peculiaridades do serviço a ser prestado, com fito em evitar erros, deverá ser encaminhado este Termo de Referência conjuntamente com a proposta de preços para balizar a apuração correta dos preços e custos da contratação.

9. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Após aferição do valor estimado da contratação, deverão os autos serem encaminhados ao setor responsável para indicação da dotação orçamentária suficiente para adimplir a obrigação futura.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava dos subitens anteriores deste Termo de Referência.

12.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontados pagamentos a serem efetuados.

12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao CREF21/MA resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 21ª REGIÃO – CREF21/MA

São Luís – MA, 05 de maio de 2022.

Responsável pelo Termo de Referência:

Geliane Ferreira Cunha
Assessor Administrativo

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, aprovo o presente Termo de Referência.

Sadow de Jesus Goiabeira Feques
Presidente CREF21/MA

